

## **ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARTIDÁRIAS NO ESTADO DO AMAZONAS: UM ESTUDO DO FUNDO PARTIDÁRIO ORDINÁRIO.**

Enny Karoliny Bastos Saraiva<sup>1</sup>  
Nyallo Barboza Matos<sup>2</sup>  
Victor Godeiro de Medeiros Lima<sup>3</sup>

**RESUMO:** Este estudo analisa as prestações de contas anuais dos partidos políticos no contexto do Fundo Partidário Ordinário do estado do Amazonas, no período de 2018 a 2022. O objetivo principal é analisar as prestações de contas anuais julgadas pela Justiça Eleitoral e averiguar as razões por trás das aprovações com ressalvas, desaprovações e ausências de prestação de contas, contribuindo para a compreensão das práticas contábeis e éticas dos partidos políticos na região. Metodologicamente, o estudo adotou uma abordagem mista, combinando pesquisa bibliográfica com análise documental qualitativa e quantitativa. Os dados foram coletados através do sistema PJe do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e do Sistema de Informações de Contas do Tribunal Superior Eleitoral, sendo posteriormente analisados e apresentados por meio de gráficos e quadros para destacar padrões nas irregularidades das prestações de contas. Os resultados revelam uma variabilidade significativa na conformidade das prestações de contas, com uma tendência positiva de melhoria ao longo dos anos analisados. Contudo, persistem desafios como uso indevido de recursos e falhas na documentação comprobatória. Conseqüentemente, a pesquisa destaca a necessidade contínua de reforçar os mecanismos de monitoramento para assegurar a transparência e integridade na gestão dos recursos públicos pelos partidos políticos, ressaltando a importância da prestação de contas para a legitimidade democrática e governança responsável.

**PALAVRAS-CHAVE:** Fundo partidário ordinário; Irregularidades financeiras; Prestação de contas.

**ABSTRACT:** This study analyzes the annual financial statements of political parties in the context of the Ordinary Party Fund of the state of Amazonas, from 2018 to 2022. The main objective is to analyze the annual financial statements judged by the Electoral Court and to ascertain the reasons behind the approvals with reservations, disapprovals and absence of financial statements, contributing to the understanding of the accounting and ethical practices of political parties in the region. Methodologically, the study adopted a mixed approach, combining bibliographic research with qualitative and quantitative documentary analysis. The data were collected through the PJe system of the Regional Electoral Court of Amazonas and the Accounts Information System of the Superior Electoral Court, and were subsequently analyzed and presented through graphs and tables to highlight patterns in the irregularities of the financial statements. The results reveal significant variability in the compliance of the financial statements, with a positive trend of improvement over the years analyzed. However, challenges persist, such as misuse of resources and flaws in supporting documentation. Consequently, the research highlights

the ongoing need to strengthen monitoring mechanisms to ensure transparency and integrity in the management of public resources by political parties, highlighting the importance of accountability for democratic legitimacy and responsible governance.

**KEY-WORDS:** Ordinary party fund; Financial irregularities; Accountability.

---

<sup>1</sup> Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade do Estado do Amazonas. Escola Superior de Ciências Sociais – ESO, Rua, Av. Leonardo Malcher, 1146 - Centro, Manaus – AM. (92) 3878-4405. ekbs.cic20@uea.edu.br

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. Professora Adjunta da Universidade do Estado do Amazonas. Escola Superior de Ciências Sociais – ESO, Rua, Av. Leonardo Malcher, 1146 - Centro, Manaus – AM. (92) 3878-4405. nbmatos@uea.edu.br

<sup>3</sup> Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. Professor Adjunto da Universidade do Federal do Amazonas. Faculdade de Ciências Sociais. Av. Roberto Vieira - Coroado, Manaus – AM. (92) 3305-4035. vglima@uea.edu.br

## 1. INTRODUÇÃO

A relação entre ética e contabilidade desempenha um papel crucial no contexto do orçamento do Fundo Partidário Ordinário, especialmente quando se busca avaliar em que medida esses recursos atendem às finalidades estabelecidas pela Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre as funcionalidades das agremiações partidárias, e a Resolução TSE nº 23.546/2017 e Res. TSE nº 23.604/2019 que abrangem os procedimentos e os métodos (Brasil, 1995). E a contabilidade, como disciplina que registra, analisa e interpreta transações financeiras, desempenha um papel vital na lisura e na adequada prestação de contas, valores fundamentais em um sistema democrático.

Quando se dialoga sobre transparência pública, os interessados buscam formas de encontrar as informações por meio das publicações disponibilizadas para a sociedade, dados esses que só foram possíveis devido à pressão feita pelos usuários dos serviços públicos, que exigiam maiores elementos sobre as destinações de suas contribuições (Tondolo; Gonçalves; Camargo; Alessio, 2016). Essas imposições realizadas trouxeram ao Brasil a Lei nº 12.527/2011 de Acesso à Informação (Brasil, 2011) e a Lei Complementar 131 de 2009, que veio alterar a redação em relação à transparência da gestão fiscal da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2009).

Em um estudo realizado por Silva Junior e Cruz (2022) em relação aos diretórios nacionais, chegou-se à conclusão que quando os prestadores possuem maior capacidade de pagamento eles conduzem uma melhor prestação de dados, o que os levam a serem aprovados pela Justiça Eleitoral (74,07% em 2010 e 58,67% em 2012). Entretanto, no exame também foi possível sinalizar a dificuldade no que concerne a limitação de informações coletadas, como a falta de julgamentos das prestações de contas de alguns períodos, a extinção de processos e resultados de julgamentos não divulgados.

Ambos os pesquisadores supracitados pontuam que existem diferenças entre prestações nacionais, estaduais e municipais. Porém, pelo o que foi indicado por Brito e Dantas (2016) em suas dissertações que analisou os julgamentos no estado do Rio Grande do Norte, as considerações finais seguem os mesmos conceitos: quanto mais recursos o partido político recebe, mais ele se torna propenso a prestar contas e ser aprovado pela justiça especializada. Posto isso, foi verificado que não possuem estudos em relação as irregularidades nas prestações de contas anuais no estado do Amazonas, o que originou este

trabalho e o que promoveu a indagação em relação as condições irregulares das agremiações partidárias na região amazonense.

No cenário político, a destinação e o uso adequado dos recursos do Fundo Partidário Ordinário são temas intrinsecamente ligados à gestão responsável e transparência. Assim sendo, a sociedade espera que os partidos políticos, ao receberem esses fundos, ajam conforme os princípios morais e éticos, assegurando que tais recursos sejam direcionados para os fins previstos pela norma. Pois, a conformidade com as normas e a falta de ambiguidade na contabilidade partidária é essencial para não minar a confiança dos cidadãos no processo político e na gestão dos recursos públicos (Cunha, 2021).

Neste contexto, a análise quantitativa e crítica sobre quanto dos recursos do Fundo Partidário Ordinário destinado aos partidos políticos não desempenham os propósitos da norma eleitoral torna-se imperativa e relevante, uma vez que possibilita o conhecimento pouco explorado do processo eleitoral analítico e a exposição das irregularidades infligidas pelos diretórios partidários na esfera estadual. (Lopes; Andrade; Macedo, 2022).

Sendo assim, o presente trabalho pretende responder a seguinte questão de pesquisa: Em uma realidade na qual a confiabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos são essenciais para a sociedade, quais são as principais irregularidades verificadas pelos julgamentos da Justiça Eleitoral quanto a execução do fundo partidário no estado do Amazonas?

As diretrizes constantes nos estatutos da norma eleitoral não se restringem apenas à conformidade com normas e regulamentos, mas também se estende à responsabilidade social e à prestação de contas à sociedade. Posto isso, o objetivo desse trabalho é apresentar que o conhecimento das irregularidades da destinação desses recursos é essencial para avaliar se os partidos políticos estão agindo de acordo com os métodos e os procedimentos da Resolução TSE nº 23.546 de 2017 e Resolução TSE nº 23.604 de 2019, bem como pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.906/95) e pelas legislações complementares.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 Prestação de contas anual dos partidos políticos e sua importância para a transparência pública**

Conforme relatado por Frazão (2019), a prestação de contas anual desempenha um papel crucial na promoção da transparência pública e no aprimoramento da gestão dos recursos públicos, e isso ocorre especialmente no contexto do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário). Este tópico do referencial teórico aborda os principais conceitos relacionados à prestação de contas, sua importância para a transparência e integridade na administração dos recursos públicos, bem como os marcos legais que regem esse processo.

Anualmente os partidos políticos estão obrigados a apresentarem a prestação de contas das suas atividades financeiras durante todo o exercício financeiro de determinado período e essas prestações possuem muitas semelhanças com aquelas feitas pelos profissionais de contabilidades para as entidades privadas (Moura, 2022).

A prestação de contas anual dos partidos políticos é regida por legislação específica, que estabelece os requisitos e procedimentos que os partidos devem seguir para apresentar suas informações financeiras e operacionais. No Brasil, a Lei nº 9.096/1995 dos Partidos Políticos, a qual passou por diversas alterações ao longo dos anos, sendo a mais recente realizada pela Lei nº 14.291 de 2022, e as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabelecem as normas e diretrizes para a prestação de contas dos recursos do Fundo Partidário.

Para este estudo, que abrange o período de 2018 a 2022, a Resolução TSE nº 23.546 de 2017 e a nº 23.604 de 2019 irão respaldar as datas limites para a apresentação das movimentações financeiras que, conforme o art. 28 de ambas resoluções, devem acontecer até o dia 30 de abril do ano subsequente (Resolução TSE nº 23.546/2017) e 30 de junho do ano subsequente (Resolução TSE nº 23.604/2019). E entre os artigos 28 e 30 das resoluções é possível identificar como a apresentação deve ser efetuada seguindo o regramento.

O principal propósito da prestação de contas anuais é fornecer transparência aos usuários internos e externos interessados, incluindo os membros da organização partidária, os doadores e afiliados, os órgãos de fiscalização e a comunidade em geral. Esse processo permite que as partes interessadas avaliem a eficiência, eficácia e legalidade das atividades, pois sem o conhecimento da sociedade sobre as informações, não existe a viabilidade de garantir que ocorra a responsabilização no setor público (Santos, 2020).

A prestação de contas anual, quando feita de forma qualificada e compreensível, é uma ferramenta que propicia a transparência pública, pois traz o acesso à informação por

meio do fornecimento de dados detalhados sobre como os recursos públicos são arrecadados, alocados e utilizados pelos partidos políticos. A transparência é um princípio fundamental da administração pública democrática, que visa garantir que os cidadãos tenham acesso à informação e possam monitorar as ações do governo e das instituições políticas (Araújo; Kronbauer; Carvalho; Cirne, 2020).

O Tribunal Superior Eleitoral, conforme Resolução TSE nº 23.435/2015, alterada pela Resolução TSE nº 23.583/2018, é obrigado a garantir o direito à informação pública, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação, através da implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com a Ouvidoria como unidade responsável.

Estudos enfatizam que quando disponibilizado dados sobre todos os ingressos e dispêndios das organizações do terceiro setor à comunidade, a prestação permite que os cidadãos compreendam como o dinheiro público está sendo utilizado para financiar as suas atividades (Tondolo; Gonçalves; Camargo; Alessio, 2016). Isso promove uma melhor gestão por parte das agremiações partidárias, que são responsáveis perante a sociedade pelo uso adequado e transparente dos recursos do Fundo Partidário Ordinário.

A Justiça Eleitoral é a responsável pelas decisões sobre a regularidade das prestações de contas anuais partidárias e todo o processo de exame é realizado pelo controle interno do tribunal eleitoral, geralmente através de informação preliminar, parecer de diligência e parecer conclusivo. Tudo ocorre conforme os procedimentos e métodos das resoluções regentes. Após todos os procedimentos, há o julgamento das contas a partir dos pareceres técnicos (art. 46 da Res. TSE 23.546/2017 e art. 45 da Res. TSE 23.604/2019), julgando: I – pela aprovação, quando estiverem regulares; II- pela aprovação com ressalva, quando verificadas improbidades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes; III – pela desaprovação e; IV – pela não prestação.

O Fundo Partidário, criado em 1965 pela primeira Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tem o propósito de fortalecer a estrutura partidária e garantir a equidade no processo político, desempenhando um papel crucial na sustentação das atividades partidárias e na promoção da pluralidade e representatividade política. Esse recurso é formado a partir de dotações orçamentárias da União, multas e penalidades pecuniárias e outros recursos atribuídos por lei (Brasil, 1995).

O surgimento desse fundo remonta a uma preocupação central com a estabilidade e

a transparência do sistema político. Ele foi estabelecido como resposta aos desafios relacionados à dependência de fontes privadas de financiamento, que poderiam comprometer a independência e imparcialidade dos partidos políticos. Seu propósito primordial é garantir que os partidos tenham recursos adequados para desempenhar suas funções essenciais na democracia, como campanhas eleitorais, atividades de mobilização e formação política (Nascimento, 2020).

A distribuição dos recursos do Fundo Partidário segue critérios estabelecidos pela LPP (Lei dos Partidos Políticos). Esses critérios podem incluir a representação parlamentar dos partidos, o desempenho eleitoral anterior, a proporção de votos recebidos em eleições anteriores, entre outros. Esse recurso público é convergido por uma série de restrições quanto ao seu uso, regramentos esses que são estabelecidos por lei e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O Fundo Partidário tem sido um elemento-chave na consolidação e fortalecimento das estruturas partidárias no Brasil. Apesar das críticas frequentes relacionadas à sua distribuição e uso, é incontestável o seu papel vital ao prover recursos necessários para que os partidos desempenhem suas funções essenciais na democracia. No entanto, é imperativo um contínuo acompanhamento e aprimoramento dos critérios de alocação e das normativas regulatórias, visando assegurar a transparência e a eficácia na utilização desses recursos em prol do bem da sociedade.

## **2.2 Estudos Relacionados**

A integridade e a transparência na gestão de recursos públicos por parte das organizações políticas têm sido objetos de estudos por diversos pesquisadores, visando entender os desafios enfrentados e propor soluções para fortalecer a democracia e a confiança dos cidadãos no processo político. Nesse contexto, destaca-se o valor da contabilidade para garantir transparência nas prestações feitas pelos partidos políticos, enfatizando o papel essencial desempenhado pela contabilidade eleitoral nas organizações políticas (Gilberto *et al.*, 2020).

A pesquisa feita por Alves *et al.* (2017), examinou a divulgação das demonstrações contábeis de 32 partidos políticos brasileiros na esfera nacional e os resultados indicaram que, embora haja uma elevada divulgação de determinadas demonstrações, é possível observar uma baixa conformidade com as normas contábeis em termos de estrutura e

conteúdo. E isso sugere que os partidos políticos estão mais preocupados em cumprir os requisitos quantitativos do que em fornecer informações de qualidade, o que compromete a evidenciação contábil.

Pesquisadores como Gilberto *et al.* (2020) realizaram estudos sobre como a relevância da contabilidade dentro do âmbito dos partidos políticos é notável, visto que por meio dela todos os órgãos competentes conseguem monitorar minuciosamente os dispêndios e as receitas durante o período de análise, bem como o modo de utilização desses recursos, prevenindo, dessa forma, possíveis irregularidades nas finanças. Em sua conclusão a pesquisa destaca que todas as medidas de supervisão são aplicadas de maneira rigorosa e de maneira transparente para garantir que a população em geral tenha acesso pleno às informações fiscalizadas.

Estudos específicos de uma região como os realizados por Lino (2020) no Rio Grande do Norte, também afirmam que a contabilidade desempenha um papel crucial em várias organizações, especialmente nas agremiações partidárias. Este estudo introduz o conceito de contabilidade partidária, destacando sua obrigatoriedade, definindo o papel e as responsabilidades dos partidos políticos, explicando o processo de prestação de contas e as leis que o regulam e traz a conclusão de que a contabilidade fortalece a fiscalização dos recursos públicos e oferece uma área de atuação pouco explorada para os profissionais contábeis.

Segundo a linha de argumentação e considerando o texto apresentado por Rebouças *et al.* (2020), 94,7% dos profissionais entrevistados confirmaram a eficácia da contabilidade eleitoral e sua relevância para a tomada de decisão dos seus usuários. Os estudiosos também ratificaram que a contabilidade partidária segue um caminho rentável e próspero – conforme 68,4% dos entrevistados –, dado que a regulamentação exige o uso de um profissional habilitado para conduzir as operações contábeis intrapartidárias. Em sua pesquisa, os investigadores puderam observar que o número de especialistas nesse campo é reduzido, apesar de sua indispensabilidade para assegurar que a prestação de contas seja conduzida de maneira adequada.

Segundo Silva *et al.* (2023), o Congresso Nacional ter o encargo de aprovar o orçamento anual promove a precarização da credibilidade da comunidade no processo político, pois a falta de integridade dos legisladores ao utilizar os recursos públicos para

benefício próprio em vez do bem-estar da sociedade é notável em vários casos de corrupção. Sendo assim, a sociedade deve ficar atenta e fiscalizar os governantes, enquanto os políticos devem comprometer-se com o bem público.

O estudo supradito também pondera que o Fundo Partidário requer uma conduta de ética e moral para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira responsável. Tal pensamento também integra as pesquisas realizadas por Gundim e Andréa (2023), que focaram em melhorar a atuação dos partidos no Brasil através da transparência interna. Os teóricos declararam que programas de *compliance* são essenciais para garantir transparência, especialmente porque os partidos recebem verbas públicas e essas medidas não violam a liberdade dos partidos, mas fortalecem a confiança no sistema democrático.

A autora Costa (2019) defende que no Brasil é necessário fortalecer a responsabilização eleitoral e garantir maior transparência na arrecadação para combater a corrupção no cenário político. A pesquisadora reconhece a carência de uma Reforma Eleitoral bem estruturada para garantir maior equidade nas distribuições e responsabilizações no processo eleitoral brasileiro.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia consistiu inicialmente em uma imersão na literatura teórica, visando entender os métodos e conceitos associados à avaliação das prestações de contas e ao Fundo Partidário. Além disso, ao longo da pesquisa, foram aplicadas abordagens tanto qualitativas quanto quantitativas para analisar os dados obtidos, os quais são posteriormente apresentados por meio de números e representações gráficas decorrentes da verificação realizada.

Os dados para este estudo foram obtidos a partir da análise dos processos jurídicos das prestações de contas anuais do Amazonas julgadas pela Justiça Eleitoral, compreendidos nos períodos de 2018 a 2022, conforme a disponibilidade e o acesso às informações junto à justiça especializada.

A pesquisa documental foi dividida em duas partes: primeiramente foi realizado um levantamento dos processos existentes, no período supracitado, através do site do TRE – AM ([tre-am.jus.br](http://tre-am.jus.br)) na área das consultas jurídicas mediante a aba dos Processos Jurídicos Eletrônicos – PJe, onde foi possível acessar a Consulta pública de processos (PJe – 2ª Instância),

E em seguida foi desenvolvido um filtro das contas já julgadas de 2018 a 2022, por meio do site do TSE (tse.jus.br) na consulta da prestação de contas dos partidos, onde foi acessado o Sistema de Informações de Contas (SICO) e o Divulga SPCA.

Após isso, o presente estudo buscou analisar esses julgamentos e assim verificar as suas nuances, com foco nas irregularidades nas alocações do Fundo Partidário na esfera estadual do Amazonas, na responsabilidade social e prestação de contas à sociedade, de acordo com os regramentos das Resoluções TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019 e pela Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.906/95) e suas alterações. O quadro 1 a seguir apresenta os itens específicos que serão averiguados nesta pesquisa.

**Quadro 1 – Itens específicos analisados.**

Nº	Itens	Parâmetro legal com base na Res. nº 23.546 de 2017	Parâmetro legal com base na Res. nº 23.604 de 2019
1	Abertura de conta bancária específica	Art. 6º	Art. 6º
2	Recebimento de recursos de fontes vedadas	Art. 12	Art. 12
3	Recebimento de recursos financeiros de origem não identificada	Art. 13	Art. 13
4	Sobras de campanhas	Art. 16	Art. 16
5	Utilização de FP para pagamento de quitação de multas, atualizações monetárias e juros	§2º art. 17	§2º art. 17
6	Comprovação dos gastos com documentação fiscal idônea	Art. 18	Art. 18
7	Fundo de Caixa	Art. 19	Art. 19
8	Destinação de 5% do FP para criação e manutenção de programas de promoção a participação política das mulheres	Art. 22	Art. 22
9	Assunção de obrigações	Art. 24	Art. 24
10	Escrituração contábil digital	Art. 25	Art. 25
11	Apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral	Art. 28	Art. 28
12	Apresentação de peças obrigatórias à Justiça Eleitoral	Art. 29	§§1º e 2º, art. 29

Fonte: Dados das Res. nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019.

Todo o conteúdo dos julgamentos será analisado de forma sistemática e comparativa, com o intuito de identificar padrões e tendências irregulares nas prestações de contas dos partidos políticos no estado do Amazonas. Serão elaborados gráficos e quadros para apresentar as apurações de maneira objetiva e compreensível, possibilitando a interpretação dos achados da pesquisa. Sendo assim, esses resultados serão apresentados no tópico seguinte desta pesquisa.

### 3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

#### 3.1 Resultados Dos Julgamentos

Nesse tópico será apresentada toda a compilação realizada dos julgamentos dos exercícios financeiros de 2018 a 2022 e os seus resultados encontrados em relação a aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação e contas não prestadas, bem como as irregularidades e os recolhimentos ao erário apontados nos autos dos processos jurídicos. Ao final desse tópico também será possível visualizar, através de gráficos, a análise geral em relação aos períodos examinados durante este estudo.

**Quadro 2** – Análise das contas julgadas de 2018 a 2022 por partido.

PARTIDO	2018	2019	2020	2021	2022
AGIR/PTC	Desaprovada	Conta não prestada	Conta não prestada	Conta não prestada	Conta não prestada
AVANTE/PT do B	Conta não prestada	Conta não prestada	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Conta não prestada
CIDADANIA/P PS	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível
DC/PSDC	Conta não prestada	Aprovada com ressalvas	Conta não prestada	Conta não prestada	Indisponível
DEM	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada com ressalvas
MDB/PMDB	Indisponível	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível
MOBILIZA/PM N	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Aprovada	Aprovada com ressalvas	Indisponível
NOVO	Indisponível	Indisponível	Aprovada	Aprovada	Aprovada
PATRIOTA/P EN	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Conta não prestada	Indisponível	Aprovada
PC do B	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas
PCB	Conta não prestada	Conta não prestada	Conta não prestada	Indisponível	Indisponível
PDT	Indisponível	Desaprovada	Indisponível	Indisponível	Desaprovada
PHS	Desaprovada	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Indisponível
PL/PR	Indisponível	Indisponível	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível
PMB	Aprovada com ressalvas				
PODE/PTN	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Desaprovada	Indisponível	Indisponível
PP	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível
PPL	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Indisponível	Indisponível
PRB/REPUBL ICANOS	Conta não prestada	Conta não prestada	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas
PROS	Conta não prestada	Conta não	Indisponível	Conta não	Indisponível

		prestada		prestada	
PRTB	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas
PSB	Indisponível	Desaprovada	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalva
PSC	Aprovada	Aprovada	Desaprovada	Aprovada	Aprovada
PSD	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Indisponível
PSDB	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada	Aprovada com ressalvas	Indisponível
PSL	Desaprovada	Sem resolução de mérito	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Indisponível
PSOL	Aprovada com ressalvas	Desaprovada	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Aprovada
PSTU	Desaprovada	Aprovada com ressalvas	Aprovada	Aprovada	Aprovada
PT	Desaprovada	Indisponível	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível
PTB	Conta não prestada	Aprovada com ressalvas	Conta não prestada	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas
PV	Aprovada com ressalvas*	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível	Indisponível
REDE	Desaprovada	Indisponível	Aprovada	Aprovada	Aprovada com ressalvas
SD/SOLIDARIEDADE	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Aprovada com ressalvas	Indisponível

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

No exercício financeiro de 2018, a taxa de aprovação foi de apenas 4% (1 de 25) das contas regulares. Isso por si só já sugere que a maioria das contas obteve alguma inconsistência ou foi rejeitada pela Justiça especializada. E tal sugestão foi confirmada através do estudo, pois 24% das contas foram desaprovadas e outras 24% foram julgadas não prestadas, o que significa que não foram apresentadas as informações necessárias ou os documentos requeridos. Já o total de 48% das contas foram aprovadas com ressalvas, o que implica que foram verificadas impropriedades de natureza formal, falhas ou ausências irrelevantes, assim como observações sobre aspectos específicos das prestações que precisam ser melhoradas e/ou corrigidas.

O montante significativo de R\$ 4.245.277,42 determinado para recolhimento ao erário no ano de 2018, indica que houve identificação de irregularidades que resultaram em prejuízo financeiro para o órgão público. Isso pode incluir desde falhas em prestação de

contas até desvios de recursos. Em resumo, os dados fornecidos revelam um cenário onde a maioria das contas públicas julgadas apresentou irregularidades, seja na forma de desaprovação, contas não prestadas ou aprovação com ressalvas.

Já em comparação ao período anterior, o ano de 2019 permaneceu estável com 1 conta aprovada, sendo ela ainda a do Partido Social Cristão (PSC), indicando uma contínua dificuldade que as outras agremiações partidárias não conseguiram superar no ano subsequente. No entanto, houve diminuição das contas desaprovadas, o que sugere a possível desenvolvimento nos processos de gestão interna. E é possível observar esse avanço em 2019 nas contas não prestadas, que também tiveram baixas e foram de 6 contas para 5. Porém a aprovação com ressalva contou com 14 contas.

Na realização da pesquisa haviam 24 contas julgadas em 2019 e uma delas (PSL – Partido Social Liberal), foi julgada extinta, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da fusão com o DEM (Democratas) que originou o União Brasil.

Em 2020, 5 de 23 contas foram aprovadas sem ressalvas. Isso representa uma melhoria em relação aos dois anos anteriores, ou seja, houve um aumento na capacidade de apresentar contas em conformidade com os requisitos. E no que concerne as contas desaprovadas, houve uma diminuição em comparação com os anos anteriores, 2 incidiram nesse resultado. E em relação as contas não prestadas, foi mantido o padrão semelhante dos anos anteriores analisados com 5 contas não prestadas. Sendo assim, das 23 contas julgadas, 11 foram aprovadas com ressalvas.

No quesito de recolhimento de finanças, 2020 teve redução significativa no valor total (R\$ 96.413,42), comparado com 2018 e 2019. Em resumo, os dados de 2020 mostram uma tendência positiva em comparação com os anos anteriores, com melhorias na aprovação de contas e redução nos valores de recolhimento ao erário.

Em 2021, 4 de 23 contas foram aprovadas sem ressalvas. Embora seja uma melhoria em relação a fases anteriores, ainda indica que a maioria das contas apresenta áreas que necessitam de ajustes. Houveram 3 contas não prestadas em 2021, o que é ainda um número preocupante e mostra que a conformidade com os requisitos de prestação de contas ainda é um desafio. Em relação as contas aprovadas com ressalvas, foram 16.

O exercício de 2021 foi o único nessa análise que não obteve contas desaprovadas, ou seja, com o decurso do tempo houve a tendência de *upgrade* em relação as prestações de contas. O período de 2021 também trouxe a menor devolução ao Tesouro Nacional

entre os intervalos examinados, com R\$ 47.208,37.

No exercício de 2022, 5 de 16 contas foram regulares. E houveram 2 contas não prestadas em 2022, indicando uma melhoria em relação a anos anteriores, principalmente 2018.

Uma conta foi desaprovada em 2022, o que representa um retrocesso em comparação com 2021. E 8 contas foram aprovadas com ressalvas. No entanto esse foi o período com menor número de contas julgadas, ou seja, tais resultados podem variar ou mudar futuramente. E o valor total de R\$ 278.238,07 para recolhimento ao erário em 2022 foi significativo, principalmente devido à devolução de R\$ 264.615,14 decorrente da única conta desaprovada. Isso destaca a importância da conformidade rigorosa com as normas para evitar penalidades financeiras substanciais.

A redução no número de contas não prestadas e o aumento na aprovação sem ressalvas em comparação com anos anteriores são positivos. No entanto, a conta desaprovada em 2022 destaca a necessidade contínua de vigilância e a promoção de uma cultura de transparência e responsabilidade para garantir uma administração pública eficaz e confiável. Em resumo, 2022 mostra avanços mistos em relação aos anos anteriores, com áreas de refinamento e desafios persistentes. A continuidade dos esforços para aprimorar a prestação de contas e a gestão financeira será crucial para sustentar progressos positivos e mitigar riscos futuros.

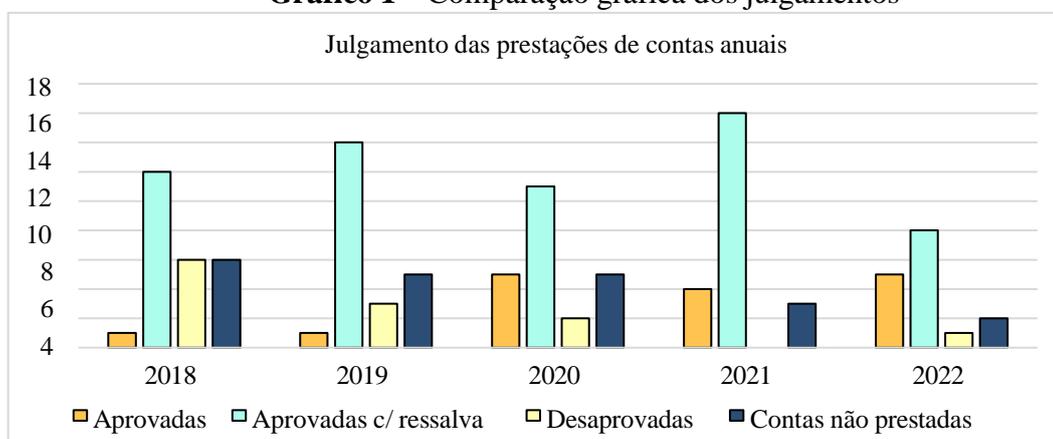
Para realizar a análise de dados em relação aos recolhimentos ao erário, focando nos anos de 2018 (maior valor = 85%) e 2021 (menor valor = 1%), é crucial considerar os aspectos teóricos relacionados à prestação de contas dos recursos públicos, especialmente no contexto do Fundo Partidário. E de acordo com Frazão (2019) e Moura (2022), a prestação de contas anual dos partidos políticos desempenha um papel fundamental na promoção da transparência pública e na gestão responsável dos recursos do Fundo Partidário. Isso não apenas fortalece a confiança pública, mas também assegura que os recursos sejam utilizados conforme os princípios éticos e legais.

Os resultados observados nos recolhimentos ao erário em 2018 e 2021 estão em linha com o discutido na literatura. Estudos como os de Gilberto *et al.* (2020) e Alves *et al.* (2017) destacam a importância da transparência na gestão dos recursos do Fundo Partidário e a necessidade de conformidade com as normas contábeis para garantir a integridade e a

eficiência na utilização dos recursos públicos.

A análise dos recolhimentos ao erário nos anos de 2018 e 2021 revelam *insights* importantes sobre a dinâmica da arrecadação do Fundo Partidário e sua relação com a prestação de contas pública. A conformidade com os resultados discutidos na literatura reforça a necessidade contínua de fortalecer as práticas de transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos pelos partidos políticos. Essa análise não apenas contribui para o entendimento acadêmico, mas também oferece direcionamentos para políticas públicas que promovam uma gestão mais eficaz e ética dos recursos destinados aos partidos políticos no Brasil.

**Gráfico 1** – Comparação gráfica dos julgamentos



Conforme o gráfico 1, é possível verificar que em 2021 não houve contas desaprovadas, marcando um marco positivo em comparação com anos anteriores, onde desaprovações eram mais frequentes. E houve o maior número de contas aprovadas com ressalva. Isso indica que, embora as contas tenham sido aceitas, foram identificadas falhas ou irregularidades menores que não comprometeram a aprovação geral das mesmas.

Os estudos de Frazão (2019) e Santos (2020) destacam a importância da prestação de contas para promover a transparência pública e a gestão responsável dos recursos públicos e nesse período há um reflexo positivo dessa maior transparência e conformidade com as normativas. Isso sugere que os partidos políticos estão se esforçando para atender às expectativas de transparência pública, conforme discutido por Araújo et al. (2020), que enfatiza a importância da prestação de contas na administração pública democrática.

#### 4.2 Análise dos itens irregulares

A análise será realizada por meio do intervalo pesquisado (2018 a 2022), a fim de possibilitar a observação separada dos itens selecionados no quadro 1. Essa abordagem segue as diretrizes estabelecidas nas Resoluções do TSE nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019 como base de referência e não foram consideradas para os seguintes cálculos as contas não prestadas, pois nos anos de 2018 e na maioria de 2019, não foram disponibilizados os números dos processos. E em relação aos números de processos disponibilizados no SICO, não foi possível abrir esses processos na consulta pública do PJe.

E no que concerne o quadro 2, houveram prestações em que não foi possível verificar quais eram as irregularidades constantes e/ou não estavam presentes no quadro 1, essas contas foram identificadas com asteriscos (\*) ao longo do quadro 2.

No que concerne o exercício de 2018, os artigos 6º, 12, 13, 17, 18, 19, 22, 28 e 29 incidiram sobre as contas prestadas e a Resolução TSE n. 23.546/2017 era o regramento regente. Nesse ano foi possível verificar que 23% das contas violaram o regramento do art. 28, o qual normatiza sobre a data em que as prestações de conta devem ser entregues à justiça eleitoral, no caso em questão era até o dia 30 de abril do ano subsequente. Esse artigo, isoladamente, enseja apenas na aprovação com ressalva por ser entendida como falha formal.

Em relação aos artigos 22 e o 29, 32% dos partidos (16% de cada artigo) acabaram violando essas normas, o art. 22 trata sobre a destinação mínima de 5% do fundo partidário recebido para a criação e manutenção de programas de incentivo a participação política das mulheres. Esse artigo por si só não causa sanções de quaisquer naturezas aos partidos políticos que não reservarem esses valores devido a EC nº 117/2022, que também veda a condenação pela justiça eleitoral aos partidos que não tenham utilizado esse recurso conforme a sua finalidade nos processos de prestação de contas de exercícios financeiros anteriores que ainda não haviam transitado em julgado até a data de sua promulgação.

No que concerne os artigos 13 e 17, conclui-se que no período, 20% dos prestadores (10% de cada artigo) incorreram nessas irregularidades. Essas falhas podem trazer a desaprovação da conta, mas para que isso ocorra precisa ser verificado se as irregularidades comprometem a integridade das contas e se foi contaminado percentual superior a 10% do total de recursos movimentados. E em relação ao art. 13, os recursos de

origem não identificada caracteriza irregularidade grave. Um exemplo são as contas do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) que foram desaprovadas em razão do art. 13, pois seu percentual irregular foi de 10,81%.

Em relação ao §2º do art. 17, no exercício de 2018 ele não foi causador de desaprovações de contas, seja de forma isolada ou em conjunto com outros regramentos. No entanto esse artigo esteve envolvido na maioria das contas aprovadas com ressalvas, pois alguns partidos fazem pagamentos de multas, juros e correções monetárias, situação essa que é vedada aos partidos políticos e quando identificada, incorrem em devolução ao Tesouro Nacional.

O art. 6º esteve presente em 7% das contas analisadas e, em conjunto com os artigos 13 e 29, esteve no julgamento da desaprovação da conta do PSL e com o art. 19 gerou a aprovação com ressalva do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Ou seja, ele tem características de falha formal, mas cada caso é tratado de forma diferente, pode ser por motivo de recurso financeiro, por exemplo. Pois esse artigo obriga os partidos a abrir contas bancárias para a movimentação financeira de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para movimentação dos recursos provenientes do Fundo Partidário Mulher, por exemplo. Mas essa exigência só poderia ser feita caso os órgãos partidários recebessem recursos.

E com 18% (6% de cada), os artigos 12, 18 e 19 tiveram as menores ocorrências no exercício de 2018. No entanto, assim como o art. 13, os artigos 12 e 18 são de natureza grave. Pois o art. 12 trata sobre o recebimento de recursos de fontes vedadas e ele que foi o responsável pela desaprovação do Rede Sustentabilidade (REDE). E como dito anteriormente, a proporcionalidade é levado em conta nesses casos. Pois, conforme os julgamentos, as falhas precisam ser proporcionais aos valores recebidos de Fundo Partidário. E é o art. 18 que trata sobre esses gastos partidários, mais especificamente sobre os documentos comprobatórios desses dispêndios. Já o art. 19 regulamenta sobre a utilização do chamado *Fundo de Caixa*, que nada mais é que uma reserva de dinheiro (máximo de R\$ 5.000,00) que os partidos políticos podem constituir para a realização de pagamentos considerados de pequeno vulto (R\$ 400,00).

No que concerne o exercício de 2019, os artigos 6º, 13, 17, 18, 22, 28 e 29 incidiram sobre as contas prestadas e a Resolução TSE n. 23.546/2017 era o regramento regente. Em 2019 houve um aumento da incidência no art. 28, ou seja, 29% dos partidos entregaram suas contas fora do prazo previsto. E 21% entregaram suas prestações sem

todas as informações constadas no art. 29 ou de forma precária. E em relação ao art. 18, um regramento fundamental para a população poder ter a chance de verificar se os gastos realizados pelos partidos estão de acordo com a norma, 18% dos prestadores foram irregulares.

A maior porcentagem em 2020 foi sobre a reserva insuficiente e/ou a alocação incorreta para os programas de incentivo a política feminina (25% do art. 22). E 19% das contas julgadas não entregaram em tempo hábil suas prestações, que na Resolução TSE n. 23.604/2019 ocorre no dia 30 de junho do ano subsequente (art. 28).

O art. 18 também incorreu em 19% das contas, ou seja, nas 3 contas que ele incidiu, houveram também recolhimentos ao erário. Em uma delas ocorrendo a desaprovação (Partido Social Cristão). E 13% das contas incidiram no art. 29.

Nesse ano houve o ingresso dos artigos 16, 24 e 25, cada um com 3%. O art. 16 normatiza sobre as sobras de campanha, que são a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados pelos candidatos e pelo partido político até a data da entrega das prestações de contas de campanha (art. 15, inc. I da Res. TSE 23.604/2019). E o art. 24 trata sobre a assunção de obrigações, que é basicamente quando órgão partidários assumem obrigações de outro órgão, mediante acordo formalizado. Já o art. 25 fala sobre a obrigatoriedade da escrituração contábil digital.

Assim como em 2020, o período de 2021 contou com 25% dos julgamentos refletindo sobre o art. 22. Nesse ano o § 2º do art. 17 foi violado, na qual 21% das contas cometeram o gasto indevido. E com 26% (13% de cada artigo), os art. 18 e 19 ocorreram no ano em análise. E em relação aos art. 12, 13 e 28, é possível identificar que 24% (8% de cada artigo) das prestações incidiram nessas falhas, no entanto é possível identificar a baixa das contas apresentadas após o prazo estatuído. E por fim, o art. 19 ocupou 4% das irregularidades encontradas.

O exercício de 2022 obteve o menor número de irregularidades infringidas, sendo 5 delas identificadas, das quais o art. 28 voltou a ser a maior, dessa vez com 40% das contas julgadas. E em relação aos artigos 18 e 29, ambos estavam em 40% das prestações. E com 20% (10% de cada artigo), os art. 19 e 22 foram também praticados no ano de 2022.

**Quadro 3** – Irregularidades apresentadas de 2018 a 2022 conforme os itens.

Nº	Itens	Quantidade das contas que violou o regramento	Parâmetro legal com base nas Res. nº 23.546/2017 e nº 23.604/2019
1	Abertura de conta bancária específica	3	Art. 6º
2	Recebimento de recursos de fontes vedadas	4	Art. 12
3	Recebimento de recursos financeiros de origem não identificada	6	Art. 13
4	Sobras de campanhas	1	Art. 16
5	Utilização de FP para pagamento de quitação de multas, atualizações monetárias e juros	11	Art. 17
6	Comprovação dos gastos com documentação fiscal idônea	16	Art. 18
7	Fundo de Caixa	5	Art. 19
8	Destinação de 5% do FP para criação e manutenção de programas de promoção a participação política das mulheres	20	Art. 22
9	Assunção de obrigações	1	Art. 24
10	Escrituração contábil digital	1	Art. 25
11	Apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral	24	Art. 28
12	Apresentação de peças obrigatórias à Justiça Eleitoral	18	Art. 29

Fonte: Dados da pesquisa (2024).

Como foi possível identificar através do quadro 3, foram poucas as vezes que apenas uma única irregularidade foi cometida pelos partidos políticos em sua prestação de contas. E com base nos resultados apresentados sobre as inconstâncias cometidas por agremiações partidárias nas prestações de contas, pode ser feita algumas observações e análises específicas:

No que concerne o recebimento de recursos financeiros de origem não identificada, foram identificadas 6 máculas. Este tipo de descumprimento indica falhas na identificação da origem dos recursos financeiros recebidos pelos partidos, o que é crucial para evitar práticas ilícitas como o caixa dois. E a utilização de FP para pagamento de quitação indevidas mostra que parte dos recursos do Fundo Partidário foi utilizada para finalidades não permitidas pela legislação, como pagamento de multas e atualizações monetárias, o que caracteriza um mau uso dos fundos públicos.

Em relação a comprovação dos gastos com documentação fiscal idônea, a falta de comprovação adequada dos gastos realizados com documentação fiscal idônea sugere deficiências na transparência e na conformidade contábil dos partidos políticos. E no art. 22, foram identificadas 20 violações. Esta irregularidade indica que muitos partidos não destinaram corretamente os recursos obrigatórios, comprometendo a equidade e a inclusão no processo político.

A maior falha que os partidos cometeram foi acerca da apresentação da prestação de contas à Justiça Eleitoral, na qual houveram 24 incidentes. Essa é uma situação preocupante, pois aponta que muitos partidos políticos não cumprem adequadamente o prazo ou os requisitos para apresentação das suas prestações de contas anuais à Justiça Eleitoral.

Esses dados revelam uma série de desafios enfrentados pelos órgãos de controle e fiscalização na gestão dos recursos públicos destinados aos partidos políticos. Os acontecimentos identificados salientam a necessidade urgente de reforçar os mecanismos de monitoramento, *compliance* e transparência nas atividades financeiras das agremiações partidárias. A conformidade estrita com as normas estabelecidas é fundamental não apenas para assegurar a legalidade, mas também para fortalecer a confiança dos cidadãos no sistema político e na integridade das instituições democráticas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo proporcionou uma análise abrangente da gestão dos recursos públicos através das prestações de contas dos partidos políticos no contexto do Fundo Partidário Ordinário, focando especificamente no estado do Amazonas. Ao explorar a conformidade dessas prestações de contas com a legislação eleitoral brasileira, foi possível identificar tanto avanços ao longo dos exercícios financeiros, quanto problemas persistentes que afetam a transparência e a integridade do processo político.

Uma das principais dificuldades enfrentadas durante a pesquisa foi a disponibilidade e acessibilidade limitada de dados detalhados e atualizados sobre as prestações de contas dos partidos políticos. E ainda, a complexidade da interpretação de documentos contábeis e jurídicos, além da variedade nas formas de apresentação das informações.

Os resultados revelaram uma trajetória mista ao longo dos anos de 2018 a 2022. Houve um aumento gradual na aprovação das contas sem ressalvas, indicando uma melhoria na conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Esse progresso reflete esforços contínuos dos partidos políticos em se adequar às exigências legais e promover uma gestão mais transparente dos recursos públicos.

No entanto, persistem instigações significativas que requerem atenção contínua. As

altas taxas de contas desaprovadas, não prestadas e a necessidade de recolhimento ao erário demonstram áreas onde a conformidade ainda é um grande desafio. Irregularidades como falta de documentação comprobatória adequada, uso e recebimento indevido de recursos e entregas fora do prazo continuam sendo problemas recorrentes que comprometem a transparência e a confiança pública no processo político.

A análise comparativa com a literatura existente revelou tanto convergências quanto divergências. Os achados deste estudo corroboram estudos anteriores ao enfatizar a importância da contabilidade eleitoral na promoção da transparência e integridade na gestão dos recursos públicos. No entanto, também destacam áreas onde a realidade prática diverge das expectativas teóricas, especialmente em relação à eficácia das políticas regulatórias e de *compliance*.

Para avançar na compreensão dessas questões, sugere-se que futuras pesquisas expandam o escopo geográfico para incluir outras regiões do Brasil e períodos adicionais. Isso permitiria uma análise mais abrangente das tendências e variações regionais nas práticas de prestação de contas anuais dos partidos políticos.

Em síntese, este estudo contribuiu significativamente para a compreensão dos desafios e das práticas contábeis e éticas dos partidos políticos no Amazonas. Ao sublinhar a importância da transparência e da conformidade com as normas eleitorais, espera-se que os resultados deste estudo incentivem melhorias contínuas na gestão dos recursos públicos, fortalecendo assim a confiança da sociedade no sistema político brasileiro como um todo. E a compilação e análise dos dados das prestações de contas ao longo dos anos fornecem também uma base sólida para pesquisas futuras na região amazonense ou em estudos comparativos com outros estados.

## REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. et al. Análise do Nível de Evidenciação Contábil dos Partidos Políticos Brasileiros. 2017. **XIV Congresso USP de iniciação científica em contabilidade**.

Disponível em:

<https://congressosp.fipecafi.org/anais/17UspInternational/ArtigosDownload/441.pdf> .

Acesso em: 29 maio 2024.

ARAÚJO, X. M. B.; KRONBAUER, C. A.; CARVALHO, J. R. M. de; CIRNE, G. M.s P.. Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, [S. l.], v. 17, n. 44, p. 123–141, 2020. DOI: 10.5007/2175-8069.2020v17n44p123. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/2175-8069.2020v17n44p123>

. Acesso em: 17 maio. 2024.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf) . Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. **Lei Complementar 131/2009**. Disponível em: <http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/pergunta-resposta.php>. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <https://bit.ly/30o3vG6>. Acesso em: 07 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lei9096consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lei9096consol.htm). Acesso em: 07 maio 2024.

BRITO, S. M. F.; DANTAS, M. G. DA S. Julgamento da Prestação de Contas dos Partidos Políticos do Estado do Rio Grande do Norte: Quais Aspectos se Relacionam com sua Aprovação e Desaprovação. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, v. 6, n. 1, p. 188–208, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18028/2238-5320/gfc.v6n1p188-208>. Acesso em: 25 maio 2024.

COSTA, T. C. A. da. **Financiamento de campanhas eleitorais e corrupção**. 2019. 114 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/22951> . Acesso em: 23 maio 2024.

CUNHA, A. M.; **A Utilização da Contabilidade pelas Entidades do Terceiro Setor: desafios e conformidade**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Contábeis). Repositório Institucional da UFPB. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19336> . Acesso em: 07 maio 2024.

DA SILVA, C. S. M. *et al.* ETICA E MORAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E A QUESTÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO. **Nova Hileia | Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia**. ISSN: 2525 – 4537, [S.I.], v. 13, n. 2, mar. 2023. ISSN 2525-4537. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/2800> . Acesso em: 21 maio 2024.

FRAZÃO, C. do N. F. **Prestação de contas eleitorais como instrumento de transparência e sua contribuição para o aperfeiçoamento do controle social**, 2019. 92fl. - Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAP) Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. - Sousa/PB-Brasil, 2019. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/17221> . Acesso em: 12 jun 2024.

GILBERTO, T. M. J. *et al.* A contabilidade dos partidos políticos. **Diálogos em contabilidade: teoria e prática** (Online). ISSN 2525-7420 , [S.I.], v. 8, n. 1, edição 1,

jan./dez. 2020. Disponível em:

<http://periodicos.unifacef.com.br/dialogoscont/article/view/2203/1535> . Acesso em: 20 maio 2024.

GUNDIM, W.W. D.; ANDRÉA, G. F.M. Da necessária transparência intrapartidária: o compliance como mecanismo de robustecimento do processo eleitoral democrático.

**Revista Quaestio Iuris**, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 612-634. 2023. Universidade de Estado do Rio de Janeiro. <http://dx.doi.org/10.12957/rqi.2023.65080>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/download/65080/48632> . Acesso em: 22 maio 2024.

LINO, E. G. J. **A contabilidade como instrumento de prestação de contas dos partidos políticos no Rio Grande do Norte**. 2020. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/40974> . Acesso em: 20 maio 2024.

LOPES, C. F.; ANDRADE, L. M.; MACEDO, C. T. A Contabilidade Eleitoral na Prestação de Contas dos Partidos Políticos. **Qualia: a ciência em movimento**, v.7, n.2, jul./dez. 2021, p. 96-120. Disponível em:

<https://unifan.edu.br/revistas/index.php/RevistaICSA/article/view/954>. Acesso em: 20 maio 2024.

MOURA, A. J. R. **Responsabilidades do profissional contábil na prestação de contas partidárias**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Contábeis). Repositório Institucional da UFPB. Disponível em: <https://fadesa.edu.br/wp-content/uploads/2022/09/TCC-Alan-Jardson.pdf> . Acesso em: 17 maio 2024.

NASCIMENTO, J. O.do. **Prestação de contas partidárias sob a ótica da lei 9.096/95 e suas resoluções: um estudo nos recursos dos fundos partidários e o incentivo da representação feminina na política no período de 2016 a 2018**. 2020. Monografia (Graduação Ciências Contábeis). Repositório Institucional da UFPB. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17371>. Acesso em: 23 abr. 2024.

REBOUÇAS, F. das C. *et al.* A CONTABILIDADE ELEITORAL SOB A PERSPECTIVA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL. **Revista Conhecimento Contábil**, Mossoró/RN, [S. I.] v. 7, n. 2, p. 46-60. 2020. Disponível em:

<https://periodicos.apps.uern.br/index.php/RCC/article/view/790/698> . Acesso em: 22 maio 2024.

SANTOS, H. Y. R. dos. **Prestação de Contas Eleitorais: um estudo sobre as inconsistências apresentadas nas prestações de contas eleitorais**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação Ciências Contábeis). Repositório Institucional da UFPB. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19336> . Acesso em: 24 abr. 2024.

SILVA JUNIOR, F. M.; CRUZ, C. F. Partidos políticos brasileiros: um estudo sobre fatores determinantes no julgamento de suas prestações de contas anuais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 41, n. 2, 157-170, 2022. Disponível em:

<https://doi.org/10.4025/enfoque.v41i2.52530> . Acesso em: 10 maio 2024.

TONDOLO, P. R. R.; GONÇALVES, T. V. A.; CAMARGO, M. E. B.; ALESSIO, B. S. Transparência no Terceiro Setor: Uma proposta de construto e mensuração. **Espacios Públicos**, v. 19, n. 47, p. 7-25, 2016. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=67650281001>. Acesso em: 2 out 2025.